

## EDITAL Nº 17/2022

CONSTITUI OBJETO DESTA SOLICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA, A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E UBS – UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM;

**DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA:** 04/04/2022;

**ANEXOS:** I - TERMO DE REFERÊNCIA

### I - JUSTIFICATIVA

Considerando o contrato 05-017/2021, firmando entre o ICISMEP e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde-Avante Social, o qual dispõe sobre a gestão das UBS – Unidade Básicas de Saúde e do CEM – Centro de Especialidades Médicas do município de Barão de Cocais, CEM.

Considerando estimativa de custo e sendo esse item indispensável para o funcionamento das unidades de saúde e do CEM, tendo em vista a impressão de encaminhamentos, evoluções, receituários médicos, entre outros, faz-se necessária a abertura de edital para aquisição do item relacionado.

### II - OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto desta solicitação, a contratação de empresa especializada para Fornecimento de Recarga de Cartuchos para impressora a serem utilizados no Centro de Especialidades Médias e Ubs. – Unidades Básicas de Saúde do município de Barão de Cocais.

### III - PREÇO

**Cláusula 2ª.** Cada concorrente deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

### IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Cláusula 3ª.** Poderão participar deste processo pessoas jurídicas:

- a) Legalmente constituídas de acordo com a legislação do país;
- b) Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto do edital.

**Parágrafo único.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**Cláusula 4ª.** Não poderão participar deste processo os interessados que se encontrarem sob

falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de contratar com qualquer Ente da Administração, direta ou indireta.

**Cláusula 5ª.** Após a análise dos documentos encaminhados, o interessado que apresentar a melhor proposta financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Edital, **deverá encaminhar a seguinte documentação:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e suas alterações;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista (CND's Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CAFIP, FGTS e CNDT);
- d) Qualificação do Representante Legal da Empresa (Identidade ou CNH);
- e) Endereço e Telefone da empresa;
- f) E-mail de contato;
- g) Declaração de que não possui impedimentos em contratar com a administração pública;
- h) Declaração de não parentesco com os dirigentes do contratante;
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

#### V – DA PROPOSTA

**Cláusula 6ª.** Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Conter especificação clara serviço/produto, conforme informações constantes no ANEXO I;
- b) Cotação do preço total de cada item;
- c) Consignar os valores em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
- d) Prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias;
- e) Marca do produto ofertado;
- f) Data de emissão (dia, mês e ano).

**Parágrafo único.** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações constantes no termo de referência – anexo I, devendo ser encaminhadas ao endereço eletrônico **[editais.compras@avantesocial.org.br](mailto:editais.compras@avantesocial.org.br)** com o assunto **“Recarga de cartucho Barão de Cocais.”**

## VI – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**Cláusula 7ª.** As propostas serão julgadas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**Cláusula 8ª.** Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões. Ressalvadas hipóteses de erro material.

**Cláusula 9ª.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, assim como pela melhor qualidade/condições dos produtos/serviços.

**Cláusula 10ª.** Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**Cláusula 11ª.** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o menor preço.

**Cláusula 12ª.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**Cláusula 13ª.** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

**Cláusula 14ª.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

**Parágrafo único.** Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

## VII - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Cláusula 15ª.** O prazo para início do serviço/entrega do produto deverá estar especificado na proposta, obedecendo o exposto no termo de referência ANEXO I.

**Parágrafo único.** Os produtos serão solicitados conforme necessidade do contratante, podendo haver pedidos fracionados ou em quantidade total, de acordo com a demanda.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16ª.** O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, poderá revogar ou anular este processo, a qualquer tempo, no todo ou em parte.

**Cláusula 17ª.** A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente

contrarie suas normas.

**Cláusula 18ª.** Poderá o contratante deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade ou capacidade de fornecimento, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

**Cláusula 19ª.** Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no site do contratante, não sendo fornecidas, em nenhuma hipótese, informações por telefone ou através de pessoas e canais não autorizados.

## IX – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

**Cláusula 20ª.** A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**Cláusula 21ª.** A empresa proponente autoriza desde já que o AVANTE SOCIAL realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

**Cláusula 22ª.** O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

**Cláusula 23ª.** O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do AVANTE SOCIAL.

**Cláusula 24ª.** A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao AVANTE SOCIAL com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

**Cláusula 25ª.** É facultado ao AVANTE SOCIAL, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

Belo Horizonte (MG), 28 de Março de 2022.

**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde  
Avante Social

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade por 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem incidência de multa, no caso de interrupção/rescisão dos contratos firmados entre o contratante e seus parceiros.

### OBJETO

Constitui objeto desta solicitação, a contratação de empresa especializada para Fornecimento de Recarga de Cartuchos para impressora a serem utilizados no Centro de Especialidades Médias e Ubs. – Unidades Básicas de Saúde do município de Barão de Cocais.

### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ter início imediato, após emissão da ordem de fornecimento e executados no endereço do contratado.

Endereço:

CEM: Rua Horácio da Mata, 53 – B. Centro – Barão de Cocais/MG – CEP: 35.970-000.

### ITENS:

ITEM	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
<b>ESPECIFICAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>			
1	HP 667 XL - PRETO	UNIDADE	2
<b>ESPECIFICAÇÃO: UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>			
1	HP 667 XL - PRETO	UNIDADE	10

#### ➤ **DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Todo o processo de execução será de inteira responsabilidade do contratado, conforme definido nos Termos do Contrato.

#### ➤ **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços dará ao Avante Social plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

➤ **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O Avante Social reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

<b>SANÇÕES:</b>
-----------------

A(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) à rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, às sanções cíveis cabíveis.